



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO

PROCESSO SEI N° 2022.0.000011874-6

CONVÊNIO N° 5/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A FACULDADE 05 DE JULHO - F5, VISANDO APERFEIÇOAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR POR MEIO DA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E DA INSERÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS(AS) NO PROCESSO ELEITORAL COMO MEMBROS(AS) DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E AUXILIARES DE ELEIÇÃO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Doutor Pontes Neto, s/n – Luciano Cavalcante, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e a FACULDADE 05 DE JULHO - F5, com sede na Rua Rodovia Raimundo Carlos Arruda, nº 3000, Un. 05, Bairro Mucambinho, CEP 62108-000, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CNPJ nº 03.365.403/0006-37, neste ato representada por Nayara Machado Melo Ponte, portadora do CPF nº 647.710.243-91 e RG nº 990.310.195-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133/20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os(as) partícipes, visando ao incentivo da participação voluntária dos(as) estudantes da Faculdade 05 de Julho - F5 no processo eleitoral brasileiro, atuando como membros(as) de mesas receptoras de votos e auxiliares de eleição convocados(as) e capacitados(as) pela Justiça Eleitoral, compromissados(as) e conscientes do seu papel, tornando o processo de votação mais célere e seguro, oportunizando a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel(a), na proporção de um para um, bem como proporcionando aos(as) futuros(as) profissionais lições de cidadania, por meio da realização de palestras e exposições dialogadas promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Ceará.

1.2. A Justiça Eleitoral do Ceará conferirá o Selo “Instituição Amiga da Democracia” à instituição que aderir ao presente convênio e que contar com a inscrição de universitários(as) maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados(as) na instituição aderente, que participarem dos treinamentos prévios e do pleito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de

Valorização do(a) Mesário(a) no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará;

b) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, através dos meios de comunicação institucionais, quais sejam, disponibilização de notícias no portal da internet e intranet, afixação de cartazes, realização de palestras e eventos educativos no ambiente universitário;
- 3.2. Realizar seminários, palestras, debates, cursos, encontros e outros eventos envolvendo temas relacionados ao Direito e Processo Eleitoral, Segurança da Urna Eletrônica, Educação Política e Cidadania, Prática de Funcionamento da Urna Eletrônica, todos destinados aos(as) estudantes e professores(as) universitários(as);
- 3.3. Realizar a inscrição dos(as) universitários(as) maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados(as) na instituição aderente, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);
- 3.4. Nomear os(as) membros(as) de mesa receptora de votos e os(as) auxiliares de eleição, convocando-os(as) para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- 3.5. Assegurar a atuação do(a) mesário(a) universitário(a) no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- 3.6. Oferecer os treinamentos necessários à formação do(a) mesário(a) universitário(a), atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- 3.7. Expedir declaração aos(as) membros(as) de mesa receptora de votos e aos(as) auxiliares de eleição, atestando seu comparecimento em atividades de treinamento e de prestação de serviços de, no mínimo, 30 (trinta) horas por turno de votação;
- 3.8. Conferir o selo “Instituição Amiga da Democracia” à Universidade ou Faculdade que aderir ao presente convênio e que contar com a inscrição de universitários(as) maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados(as) na instituição aderente, que participarem dos treinamentos prévios e do pleito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDA 05 DE JULHO - F5

- 4.1 Incentivar os(as) acadêmicos(as) à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania, divulgando a presente campanha em todos os meios de comunicação da instituição, notadamente em suas mídias digitais e sítio eletrônico;
- 4.2 Comunicar aos(as) acadêmicos(as), que tiverem interesse em participar do PROJETO, da necessidade de formalizar o cadastro pelo site do TRE-CE no link ou comparecer ao respectivo Cartório Eleitoral;
- 4.3 Esclarecer aos(as) acadêmicos(as) que participarão do PROJETO que, quando convocados(as) pela Justiça Eleitoral, deverão realizar o treinamento de mesários(as), bem como terão que se apresentar aos trabalhos, na data do pleito, em primeiro turno e segundo, se houver.
- 4.4. Divulgar aos(as) acadêmicos(as) a adesão ao projeto que possibilita o aproveitamento do número de horas extracurriculares concedidas por meio do PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA DEMOCRACIA;
- 4.5. Considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos(as) membros(as) da mesa receptora de votos e auxiliares de eleição, como atividade complementar/extracurricular, equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) horas referentes ao treinamento e ao desempenho das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízos eleitorais perante os quais os(as)

estudantes servirem.

4.6. Disponibilizar instalações físicas e/ou virtuais, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus(as) estudantes, com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral.

4.7. Informar, em até 5 (cinco) dias após assinatura do presente convênio, o nome e os meios de contato (telefone e e-mail) do(a) responsável direto(a) pela área de extensão acadêmica e/ou da área acadêmica que assumirá a execução das atribuições ora acordadas e que ficará responsável pela interlocução com o Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A parceria é celebrada a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os(as) partícipes.

6.2. Os custos com a confecção do material gráfico eventualmente utilizado na divulgação do Programa Valorização do(a) Mesário(a) serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição como mesário(a) voluntário(a) não garante a participação do(a) aluno(a) nas eleições. Em caso de nomeação como (a) de mesa receptora de votos, o(a) estudante receberá comunicação escrita no endereço informado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os(as) signatários(as) e seus(as) sucessores(as).

Fortaleza/CE, *data e assinatura registradas no sistema*

Des. Inacio de Alencar Cortez Neto
Presidente do TRE-CE
CONVENENTE

Profª Nayara Machado Melo Ponte
FACULDADE 05 DE JULHO - F5
CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/02/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0144360&crc=BB611255, informando, caso não preenchido, o código verificador **0144360** e o código CRC **BB611255**.

2022.0.000011874-6

0144360v9